



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº-011/2021

"Altera a redação do artigo 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990"

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990:

Artigo 1º-) O artigo 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 82-) A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á de forma eletrônica no site da Prefeitura Municipal e também poderá ser publicado em órgão da imprensa local e/ou regional.

Os §§. 1º, 2º e 3º, permanecem inalterados.

Artigo 2º-) O artigo 83 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 83-) O Município através do Prefeito fará publicar:

I – Por meio eletrônico todas as despesas classificadas, empenhadas, liquidadas e pagas no decorrer do mês em curso; (Portal de Transparência Municipal);

II- Por meio eletrônico o balancete mensal das receitas e despesas do município, com relação nominal e respectivos pagamentos efetuados no mês de competência;

III- O Poder Executivo fará publicar todas as obras executadas através de processos licitatórios, e todas as diretrizes que nortearam a administração no exercício findo, juntamente com as respectivas prestações de contas;

IV– Os §§ 1º e 2º ficam optativos aos respectivos Poderes, tornarem públicos mediante relatório físico e publicado em jornal sediado no município e/ou eletrônico nos respectivos sites destes, todas as matérias (obrigações e deveres) contidas nestes parágrafos.

Artigo 3º-) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de Março de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL